

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 18 de outubro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 150/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

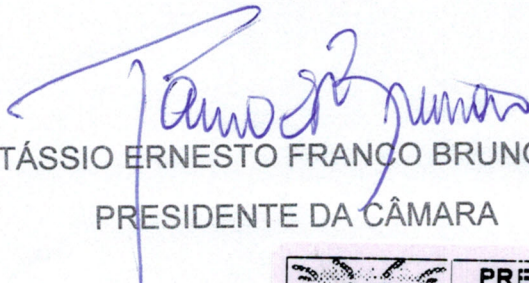
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

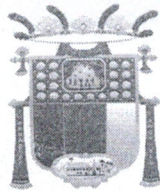
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 90/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 29/2018 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 123/2002, de autoria do Poder Executivo aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, na sessão ordinária do dia 16 de outubro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

2/2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	019247/2018	
Registro	22/10/2018 15:51:57	3ª via (Processo)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFÍCIO	
	OFÍCIO PRP Nº 151/2018 AUTÓGRAFO DE LEI	
Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta CEP: 29.230-000 Anchieta/ES Telefone: (28) 3536-0300		
Identificador: 33003500390033003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade .		
Consulta Online: 371884250352018		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 90/2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 123/2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2018, o Projeto de Lei nº 29/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 123/2002.

PROJETO DE LEI Nº 29/2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 123/2002.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e os seguintes incisos ao artigo 166 da Lei Municipal nº 123/ 2002, com a seguinte redação:

“Art. 166.

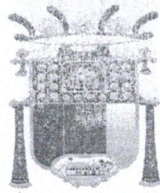
Parágrafo único: Os ambulantes habituais do município de Anchieta, assim comprovados pelos cadastros dos anos anteriores, poderão obter desconto de até 100 % (cem por cento) no valor da taxa, desde que se enquadrem em uma dessas alternativas a seguir: (AC)

I. Esteja desempregado e requeira licença de até 03 (três) meses – desconto de 100% (cem por cento); (AC)

II. Preste algum serviço voluntário comprovadamente na Cidade de Anchieta requeira licença de até 03 (três) meses – desconto de 80% (oitenta por cento); (AC)

III. Obtenha boa avaliação dos usuários, nas pesquisas realizadas pela Prefeitura requeira licença de até 03 (três) meses – desconto de 80% (oitenta por cento); (AC)

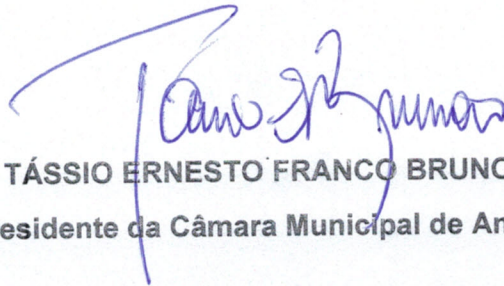
IV. Promova a sua formalização como microempreendedores individual (MEI) – desconto de 100% (cem por cento); (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


V. Faça e comprove cursos de capacitação na área de atendimento e turismo
requiera licença até 03 (três) meses – desconto de 100% (cem por cento). (AC)

Anchieta/ES, 17 de outubro de 2018



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário